PROJETO DE LEI Nº 29 / 2023

ALTERA A LEI Nº 1.419/2021, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR HORA TRABALHADA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NA LEI Nº 1.419 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 1.419/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: (...)

Parágrafo único: A gratificação a que se refere esta lei corresponde ao valor de **03 (três) UFM** por hora trabalhada na forma descrita no art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.419, de 26 de Fevereiro de 2021, que deverá ser repassado ao servidor público, nos termos do caput deste artigo".

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 2º da lei 1.419/2021 e acrescido o parágrafo quarto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado apenas após o cruzamento de dados entre os valores pagos pelo beneficiário do Programa Pró-Leite e a folha de ponto do mesmo, devidamente assinada pelo superior hierárquico, **incluindo o relatório com os registros dos**

horímetros das máquinas e/ou equipamentos utilizados para a realização do serviço.

(...)

Parágrafo quarto – Em casos de eventuais falhas nos horímetros das máquinas/equipamentos, será permitindo o registro manual das horas trabalhadas pelo período máximo de 10 dias. A Prefeitura Municipal de Tapira se isenta de qualquer responsabilidade de pagamento pelo registro manual registrado que exceder a este prazo.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

